



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.362

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Edmilson Bispo dos Santos

Data: 16/02/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2023. Institui o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio", a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro. (Referente à Lei nº 5.546, de 05/04/2023).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl.
Categoria: Institui
Cx: 15.1
Ordem: 26
nº fls: 04

nº 08/2023



21.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Sai 5.546, de 05 de Março de 2023.

PROJETO DE LEI N° 11/2023

AUTOR:

Ver. Edmilson Bispo dos Santos.

ASSUNTO:

Fica Instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá Outras Providências

MOVIMENTO

16/02/2023

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 - ~~APROVADO EM REGIME DE URGENCIA~~

3 - ~~EM 21.03.2023~~

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO



PROJETO DE LEI N° 11 /2023

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º – Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 02 de Dezembro de cada ano, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de Fevereiro de 2023.

Edmilson Bispo dos Santos
Vereador – PSD

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16/02/23	
HOR: 07:22	
ASS: 1	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 NOV 1974
EM 16 DE FEVEREIRO DE 20 23
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO

JUSTIFICATIVA

O feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. É observado que o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando a repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como coisa de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Para tanto, propomos a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do município, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

O dia foi escolhido por ser a mesma data do brutal assassinato de Thaís Santos de Oliveira, de 29 anos, que foi morta com oito facadas pelo próprio companheiro, por não aceitar o término do relacionamento.

No Brasil, mais de 40% das mulheres já sofreram violência doméstica em algum momento da vida. O Brasil se encontra na 5ª posição em assassinato de mulheres e as negras são ainda mais violentadas. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex parceiros (33,2%). Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Município de Montes Claros tenha um dia especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio. Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de Fevereiro de 2023.


Edmilson Bispo dos Santos
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2023 QUE “Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá outras providências” de autoria do Vereador Edmilson Bispo dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição do “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio” no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2023.

**Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2023

AUTORA: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

MATÉRIA: Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá Outras Providências” no dia 02 de dezembro de cada ano, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

Nos termos da justificativa que acompanha o projeto de lei, a data escolhida é em razão ao assassinato de uma mulher no Município, que ocasionou comoção a forma como foi morta.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus